



Procedimento DA n.º 20/2017

Divisão Administrativa

Despacho: 14- 06-2017

[Handwritten signature]

O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2013)

[Handwritten signature]
João Emanuel Silva Câmara

«Produção e Produção Artística – Semana do Mar 2017»

Projecto da Decisão de Adjudicação

junho 2017

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 09 de junho de 2017, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado **“Produção e Produção Artística – Semana do Mar 2017”**, que tem por objecto a aquisição dos serviços de produção e execução do Backline, Riders Técnicos e Riders Hospitaleiros/Camarim dos diversos Artistas, incluindo especificações de palco, no âmbito da realização da Semana do Mar 2017, a decorrer entre os dias 24 e 30 de Julho de 2017, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efectuado, foi apresentada apenas uma proposta. O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no

programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE).

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Som ao Vivo, L.da	99.550,00 EUR

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente “**Som ao Vivo, L.da**”, pelo valor máximo estimado (previsto) de € 99.550,00 (noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto no caderno de

encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 14 dias do mês de junho de 2017

O Chefe de Divisão,



(Jorge Filipe Adis Garanito)